

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Portaria Conjunta n.º 10/2025  
de 03 de abril**

**Sumário:** Transfere, a título temporário, para as Delegações da Educação a competência para emitir alvarás de funcionamento provisórios para jardins de infância e creches.

Considerando que a descentralização administrativa e a desconcentração de competências constituem princípios fundamentais para o fortalecimento das capacidades locais e a melhoria da prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que os alvarás para o funcionamento dos jardins de infância são atualmente emitidos a nível central pelo Ministério da Educação, conforme o Decreto-Lei n.º 32/2007, de 3 de setembro, que estabelece os princípios gerais para a constituição e funcionamento dos estabelecimentos de ensino privado e cooperativo;

Considerando que os alvarás para as creches são emitidos pela Direção Geral de Inclusão Social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2018, de 14 de novembro, que define as condições para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de creche;

Reconhecendo que o processo atual é moroso, resultando na não oficialização de creches e jardins de infância, o que afeta a qualidade do serviço prestado e prejudica as crianças e as famílias, especialmente as mais vulneráveis ao dificultar o acesso aos subsídios governamentais;

Considerando que as Delegações da Educação dispõem de equipas técnicas de coordenação do pré-escolar, com conhecimento do terreno e capacidade para realizar processos de verificação das condições, conforme os requisitos técnicos e pedagógicos estabelecidos na legislação em vigor;

Reconhecendo que a descentralização da emissão de alvarás para as creches e jardins de infância contribuirá decisivamente para impulsionar a economia dos cuidados, assegurando a qualidade da educação infantil e promovendo a formalização destes estabelecimentos;

Considerando que a regularização do funcionamento das creches e jardins de infância permitirá o reconhecimento formal dos profissionais que neles trabalham, garantindo a sua inserção em condições de emprego decente e contribuindo para o aumento da empregabilidade no setor;

Destacando a importância da articulação entre os diferentes setores envolvidos, a solidariedade intersectorial e a capitalização eficiente dos recursos disponíveis, de forma a garantir uma resposta integrada e sustentável às necessidades das crianças e suas famílias;

Assim,

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2007, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 58/2018, de 14 de novembro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Educação e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Portaria transfere, a título temporário, para as Delegações da Educação a competência para emitir alvarás de funcionamento provisórios para jardins de infância e creches, nos termos do Decreto-Lei n.º 32/2007, de 3 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 58/2018, de 14 de novembro

**Artigo 2.º**

**Âmbito de Aplicação**

Esta transferência de competência aplica-se a todas as Delegações da Educação do território nacional e para garantir a qualidade de todo o processo, as equipas locais serão objeto de qualificação específica nesta matéria.

**Artigo 3.º**

**Procedimentos**

As Delegações da Educação deverão seguir os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor para a emissão de alvarás provisórios, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 32/2007, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 58/2018, de 14 de novembro.

**Artigo 4.º**

**Duração**

A competência transferida nos termos da presente Portaria tem caráter temporário, vigorando pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada ou revogada por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

## Artigo 5.º

### **Disposições Finais**

As situações omissas ou dúvidas resultantes da aplicação da presente Portaria serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete dos Ministros da Educação Ministros e da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, na Praia, aos 22 de março de 2025. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*, o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, *Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade*.